



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N° /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG:

Apresento a V. Ex.^ª, nos termos do Artigo 24, §1º do Regimento, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito **QUE SEJA ELABORADO O PROJETO DE LEI INSTITUINDO O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISCONDE DO RIO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA GM/MS N° 3.493/2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SEGUE EM ANEXO ANTEPROJETO DE LEI.**

Com o objetivo de aprimorar o modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) e fortalecer a Estratégia Saúde da Família (ESF), foi publicada a Portaria GM/MS n° 3.493, de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A referida Portaria também revogou as Portarias GM/MS n° 2.979, de 2019 (que institui o Programa Previne Brasil) e a GM/MS n° 960, de 2023 (que instituiu o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na APS).

Assim sendo, a referida indicação é apenas para regularizar e garantir os novos incentivos financeiros criados pelo Ministério da Saúde aos profissionais de saúde lotados nas equipes beneficiadas pela Portaria, visando assim, incentivar o alcance dos indicadores pactuados, melhorando o acesso e a qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde, sendo baseada nos resultados dos indicadores de qualidade e reconhecer a importância desses profissionais na melhoria da qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Serão beneficiados aproximadamente 150 servidores da saúde como: Agentes Comunitários de Saúde, Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Dentistas, Auxiliares de Consultório Dentário e Auxiliares de Serviços Gerais, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Por essas razões, espero o apoio de nossos pares para aprovação desta indicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de abril de 2025.

Vereador Luciano Pereira – PL
Lucinho do Gás



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Institui no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade para todos os profissionais das equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade para todos os profissionais das equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O valor do Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados previstos na citada Portaria pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 2º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade os servidores/empregados efetivos do Município e aos contratados na forma do art. 37, IX da CF/88, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Não fará jus ao Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade o servidor que, no mês de referência para o repasse do recurso se:

- I - ausentar das atividades da equipe, por qualquer período, sem justificativa;
- II - tiver uma ou mais faltas injustificadas;
- III - estiver mais de 5 dias de atestado médico, sejam estes intercalados ou contínuos.

Art. 3º. Após o Ministério da Saúde efetuar o repasse do Componente de Qualidade ao Município, a cada mês, caberá a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar o valor atingido pelas equipes de Estratégia da Saúde da Família -ESF, Equipe de Atenção Primária -EAP, Equipe Multidisciplinar -EMULTI e Equipe de Saúde Bucal -ESB ao Setor de recursos humanos para o pagamento do Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade aos profissionais por categoria.

I. Os indicadores de Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade serão monitorados individualmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

II. O valor do Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade para o município será vinculado à nota obtido pelo indicador.

III. O aumento ou a redução no resultado do indicador sintético de avaliação de desempenho poderá ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados pelo Governo Federal e, com efeito e proporcionalmente, aos profissionais da saúde elegíveis.

IV. O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento, de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade será distribuído da seguinte forma:

I. 80% (oitenta por cento) do valor serão distribuídos de forma igualitária entre todos os servidores e empregados públicos integrantes das equipes: de Estratégia da Saúde da Família -ESF, Equipe de Atenção Primária -EAP, Equipe Multidisciplinar -EMULTI e Equipe de Saúde Bucal -ESB da Secretaria Municipal da Saúde, que tem o direito de seu recebimento.

II. 20% (vinte por cento) do valor serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para apoio e fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III. O Pagamento Adicional Anual do Componente de Qualidade devido ao Município, no mês subsequente ao último quadrimestre, será destinado 100% (cem por cento) aos componentes integrantes das equipes de: Estratégia da Saúde da Família -ESF, Equipe de Atenção Primária -EAP, Equipe Multidisciplinar -EMULTI e Equipe de Saúde Bucal -ESB da Secretaria Municipal da Saúde, que tem o direito de seu recebimento e rateado conforme critérios previstos no caput. deste art.

IV. A divisão igualitária levará em conta a carga horária do servidor e empregado público, sendo recebido de forma proporcional.

Art. 5º. O Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Fica o Município de Visconde do Rio Branco autorizado, de acordo com a disponibilidade financeira e decisão discricionária da gestão, a fomentar eventuais rateios, isonômicos e igualitários de acordo com cada função, de valores acumulados de exercícios pretéritos para os servidores contemplados por esta Lei, para a destinação exclusiva de manutenção do presente programa.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos repassados do Componente de Qualidade previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 2024, transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.619 de 2022 e a Lei Municipal nº 1.719, de 2024.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco – MG, aos ____ de _____ de 2025.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS